# Diário Oficial




# Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021 Ano I | Edição nº 129

# MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO


| | |
|---|---|
| **PODER EXECUTIVO** | **3** |
| **Licitações e Contratos** | **3** |
| **Homologação / Adjudicação** | **3** |
| **PODER LEGISLATIVO** | **3** |
| **Atos Oficiais** | **3** |
| **Leis** | **3** |



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

# PODER EXECUTIVO

## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021 - PROCESSO Nº. 117/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO a TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2021 – PROCESSO Nº. 117/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para reforma, adequação e construção das Unidades Escolar Ensino Fundamental, em favor da empresa BIANCA DOS SANTOS ACORSE (SATIRO CONSTRUÇÕES) – CNPJ Nº. 41.592.067/0001-40, no valor de R$ 497.884,57 (Quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). PM de Pirapozinho, 16 de setembro de 2021. LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI - Prefeito.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2021 - PROCESSO Nº. 118/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO INFANTIL E COZINHA PILOTO.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO a TOMADA DE PREÇOS nº. 05/2021 – PROCESSO Nº. 118/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para reforma, adequação e construção das Unidades Escolar Ensino Infantil e Cozinha Piloto, em favor da empresa BIANCA DOS SANTOS ACORSE (SATIRO CONSTRUÇÕES) – CNPJ Nº. 41.592.067/0001-40, no valor de R$ 319.649,07 (Trezentos e dezenove mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sete centavos). PM de Pirapozinho, 16 de setembro de 2021. LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI - Prefeito.

# PODER LEGISLATIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**-: LEI Nº. 4.506/21 :-**
**Autora: Ver. Dulcemara Lúcio (PROS).**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, AOS PORTADORES DE CÂNCER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Eu, DULCEMARA LÚCIO, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e nos termos do parágrafo 8º do artigo 49 da Lei Municipal Nº. 1.942/90; Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapozinho aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do IPTU, Imposto Predial Territorial Urbano, proprietários de imóvel residencial portadores de câncer, doenças degenerativas, inválidos por acidentes do trabalho ou seus responsáveis legais, que mantenham sua guarda, quando proprietários do imóvel em que residam, desde que não possuam outro imóvel próprio.

Parágrafo Único – Poderá ainda requerer a isenção quem, não sendo seu responsável legal, for proprietário do imóvel em que resida e comprovar ser único parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, responsável por sua mantença econômica, não tendo meios de fazê-lo o doente e não havendo outrem que o possa fazer.

Art. 2º – Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

I- Apresentar laudo médico diagnosticando a doença, o prazo de sua validade e, em caso de moléstias passíveis de controle, atestando que a doença implica em incapacidade laboral e despesas elevadas;

II- Comprovar rendimento familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;

III- Apresentar o requerimento de isenção ao Departamento de tributação do Município, acompanhados dos documentos previstos neste artigo;

IV- Comprovar ser proprietário ou responsável legal pelo doente;

V- Apresentar atestado que comprove ser o imóvel objeto do pedido de isenção única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;

Art. 3º – No que concerne ao Inciso I do artigo anterior, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º – O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

I. Proprietário com as enfermidades previstas no artº. 1º, falecimento ou cura;

II. Responsável legal: falecimento ou cura do doente.

Art. 5º – O Chefe do Executivo regulamentará a lei no que couber.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

DULCEMARA LÚCIO

PRESIDENTE

Registrada na Secretaria da

Câmara Municipal, na data supra.